



PP 1.23.000.001231/2017-37

DESPACHO

1 – Cuida-se de representação (fl. 03) na qual membros do Assentamento Tauá, que se consideram descendentes de famílias tradicionais, na PA 483, Km 02 ao Km 09, Município de Barcarena, relatam que suas famílias foram expulsas há mais de 30 anos da área, sem indenização. Há cerca de 5 meses, tencionaram retornar à área, no que foram impedidos por processo movido pela empresa HYDRO.

2 – Requisita-se à HYDRO DO BRASIL – NORSKY HYDRO informações sobre os fatos narrados na representação, juntando cópia de toda documentação que julgar pertinente. Prazo: 30 dias.

3 – Requisita-se aos representantes, através do e-mail indicado na representação de fl. 03, que **complementem seu pedido, com narrativa de atuais costumes diferenciados a caracterizá-los como população tradicional, bem como da história mais detalhada da expulsão que se deu há 30 anos atrás**, tudo com o fim de se averiguar se possuem “condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições” (art. 1º, 1, a da Convenção nº 169 da OIT) e se são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (art. 3º, I do Decreto nº 6.040/2007 – não tenho conhecimento atual de existência de sanção presidencial do PL 7735). Recomenda-se a inclusão de depoimentos, fotos e documentos. Prazo: 30 dias.

4 – Após o referido prazo, solicita-se ao Centro Regional de Perícias 4, **laudo antropológico**, com o fim de determinar se os membros do Assentamento Tauá, Município de Barcarena são comunidade tradicional, ou seja, se possuem “condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições” (art. 1º, 1, a da Convenção nº 169 da OIT) e se são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (art. 3º, I do Decreto nº 6.040/2007 – não tenho conhecimento atual de existência de sanção presidencial do PL 7735). Recomenda-se a inclusão de depoimentos, fotos e documentos.

Determina-se, entre outras medidas de instrução, visitação ao local e oitiva de membros da comunidade, notadamente os mais antigos. Prazo: 120 dias.

5 – Considerando a expiração do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório, e a imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências, determina-se a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL. Em anexo, Portaria. Registre-se no sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Belém/PA, 02 de junho de 2017.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República